



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO PROJETO DE LEI Nº 21 / 2025

*Altera o caput do art. 6º e ANEXO I da Lei 1.215/2025 e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei 1.215/2025, que passa a constar da seguinte forma:

**Art. 6º** Cada vereador terá direito a até 35 (trinta e cinco) diárias por ano, não acumulativas, renovadas automaticamente no dia 1º de janeiro, observando sempre o disposto no artigo 1º desta lei, sendo 15(quinze) diárias destinadas à Belo Horizonte e 20 (vinte) diárias destinadas à Brasília, a depender de disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** Fica reajustada a diária de viagem para Belo Horizonte e Grandes Centros (definidos com população acima de 500.000) habitantes para o valor de R\$ 1.000,00, passando a constar da seguinte forma o ANEXO I:

### ANEXO I DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

DESTINO	FAIXA I (RS)	FAIXA II (RS)
Capital Federal	R\$1.500,00	R\$1.000,00
Belo Horizonte e Grandes Centos (definidos com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes	R\$ 1.000,00	R\$650,00
Enquadramento: <b>Faixa I:</b> Presidente da Câmara e Vereador <b>Faixa II:</b> Servidor Público (concursado, contratado, comissionado)		

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 06 de maio de 2025

**Edivaldi Lionel**  
Vice Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



Parecer Contábil nº: 001/2025

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodeiro

## I - RELATORIO

Vem a esta Assessoria Contabil, Projeto de Lei nº 021 que **“Altera o caput do art. 6º e ANEXO I da Lei 1.215/2025 e dá outras providências”**.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro para o exercício de 2025 foi aprovado no total de R\$ 1.908.000,00 (um milhão novecentos e oito mil reais), onde R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinados a despesas com diárias, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para vereadores e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para servidores, correspondente a 8,12% do total do orçamento.

Com a sanção da Lei 1.215 de 07 de fevereiro de 2025 foi necessária a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) sendo 73.000,00 (setenta e três mil reais) na dotação para vereadores e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na de servidores., passando assim ao valor total de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) para diárias, correspondendo agora a 60% (sessenta por cento) de suplementação utilizada e 12,99% do orçamento vigente da Câmara.

Alguns pontos da referida Lei devem ser levados em consideração para análise do Projeto ora apresentado, como por exemplo os paragrafo primeiro e segundo do artigo 1º:, a saber:

*“Art 1º...*

*Paragrafo primeiro: A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.*

*Paragrafo segundo: A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.”*

E o artigo 6º:

*“Art. 6º Cada vereador terá direito a até 25 (vinte e cinco) diárias por ano, não acumulativas, renovadas automaticamente no dia 1º de janeiro,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



*observando sempre o disposto no paragrafo primeiro do artigo 1º desta lei, sendo 15 (quinze) diárias destinadas à Belo Horizonte e 10 (dez) diárias destinadas à Brasília."*

Conforme se vê o Projeto de Lei nº 021/2025, prevê a alteração no valor do Anexo I para viagens a Belo Horizonte, passando de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais) e passando o limete de viagens para Brasília de 10 (dez) para 20 (vinte). Convertendo em valores temos R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) na diária de Belo Horizonte e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no acréscimo na quantidade de viagens a Brasília, totalizando R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), resultando no total de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), correspondendo a 164,51% (cento e sessenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) de suplementação utilizada e 21,48% do orçamento vigente em 2025 para diárias.

De acordo ainda com a LOA nº 1.214/2024 em seu artigo 5º, foi autorizado para abertura de créditos suplementares o percentual de 30% do orçamento, o qual já está sendo ultrapassado, uma vez que a abertura para atender a Lei 1.215/2025 já ultrapassa essa porcentagem para as dotações destinadas as despesas com diárias.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência, no aspecto contábil somos de parecer que o Projeto de Lei nº 021/2025 vai acrescentar essas alterações orçamentárias ao orçamento original, conforme demonstrado acima. Contudo o Parecer Contábil tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto deixamos a critério da Assessoria Jurídica da Câmara.

**É o parecer.**

Câmara Municipal de Rodeiro, 19 de maio de 2025.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



  
**Allan de Oliveira Costa**  
**Assessor Contabil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## Parecer Jurídico nº. 039/2025

Referência: PROJETO DE LEI 20/2025

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 21/2025, de Autoria do vereador Edivaldi Leonel, que “*Altera o caput do art. 6º e ANEXO I da Lei 1.215/2025, e dá outras providências*”.

É o breve relato dos fatos.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município de Rodeiro determina ser de competência exclusiva da Câmara legislar sobre a matéria em questão.

**Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

**III - organizar os serviços administrativos internos e prover os encargos respectivos;**

**IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos salários;**

O Projeto vincula a concessão ou não das diárias, com o acréscimo sugerido, mediante a existência de orçamento para tanto, razão pela qual em tese não provocaria aumento de despesas, pois a concessão da diária pretendida estaria atrelada a disposição de orçamento, e não obrigando a liberação de todas as diárias pretendidas.

Quanto ao aumento pretendido para as diárias para a cidade de Belo Horizonte e demais centros, embora represente elevação do valor, também estaria vinculado à existência de orçamento, mas obrigaria, caso aprovado e publicado o Projeto de Lei, que os valores das diárias em tais locais sejam pagos no valor reajustado.

Deve-se levar em consideração que a Lei 1.215/2025 já prevê o reajuste anual das diárias, o que ocorreria já no ano de 2026.

Importante ainda o Parecer Contábil nº 001/2025, apresentado em 19/05/2025, demonstra que o impacto com o Projeto pretendido seria de R\$ 162.000,00, o que elevaria para cerca de R\$ 410.000,00 o gasto com diárias de viagem, o que representaria quase ¼ do gasto total da Câmara, e que deixa claro não existir orçamento disponível para o aumento pretendido. Na verdade informa que dos créditos suplementares autorizados pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



Lei 1214/2024, o percentual de 30% já foi ultrapassado com para atender o aumento das diárias aprovado pela Lei 1215/2025, devendo ser observado pelos Vereadores.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

## II.1. Do Quórum e Procedimento Para aprovação da Proposta de Emenda

O Projeto de Lei apresentado será levada a plenário para leitura e posterior votação, sendo necessário maioria simples para ser APROVADO, em turno único de discussão e votação, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, bem como o procedimento do voto será NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares.

## II. 2. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

## IV. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável com ressalvas ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei em análise, e, posteriormente, à deliberação Plenária, devendo-se levar em consideração as ponderações apresentadas, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodeiro, 19 de maio de 2025

  
**Guilherme Ribeiro Teixeira**  
**OAB-MG 129.951**  
**Procurador Jurídico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## PARECER

### I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIACÃO, o Projeto de Lei nº 21/2025, de Autoria do vereador Edivaldi Leonel, que *“Altera o caput do art. 6º e ANEXO I da Lei 1.215/2025, e dá outras providências”*.

## PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade. Ressalta-se no entanto que o Parecer Contábil foi contrário ao aumento pretendido, o que deve ser observado pela Comissão pertinente e pelos vereadores no momento da votação.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 19 de maio de 2025.

  
**Vereador Matheus Ferreira Teixeira**  
**Relator**

### MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Aprovado

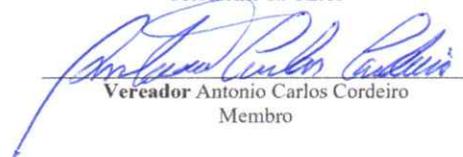
Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

④ O Vereador Ambrósio Carlos Cordeiro votou contra por entender não ser legal o aumento.

Vereador Edivaldi Leonel  
Presidente da CLJR

  
Vereador Antonio Carlos Cordeiro  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIACÃO, o Projeto de Lei nº 21/2025, de Autoria do vereador Edivaldi Leonel, que *“Altera o caput do art. 6º e ANEXO I da Lei 1.215/2025, e dá outras providências”*.

## PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 19 de maio de 2025.

**Vereador Edivaldi Leonel**  
**Relator**

### MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

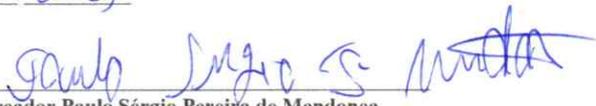


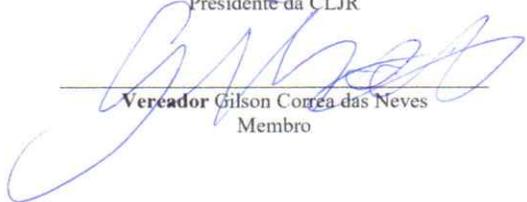
Aprovado



Rejeitado

Por: 2 votos  
em: 19/05/2025

  
Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça  
Presidente da CLJR

  
Vereador Gilson Correa das Neves  
Membro